



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título de subvenção social e contribuições as entidades de caráter público que especifica para o exercício orçamentário de 2015, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, para o exercício orçamentário de 2015, para fins de repasse de subvenção social e outras contribuições a serem assumidas em termo próprio para as entidades sociais de natureza pública, a seguir relacionadas:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varjão de Minas (CNPJ: 01.779.973/0001-70), no valor global de até R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício;

II – Asilo Waldemar Bertoldo Trigueiro (CNPJ: 05.556.796/0001-87), no valor global de até R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício;

III – Sindicato dos Produtores Rurais de Varjão de Minas/MG (CNPJ: 02.381.967/0001-96), no valor global de até R\$100.000,00 (cem mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício;

IV- Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas/MG (CNPJ: 22.226.765/0001-87), no valor global de até R\$10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício;

V – VETADO;

VI – Fundação Pio XII (CNPJ: 49150352/0002-01), no valor global de até R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício.

Parágrafo único: Para fins de repasse dos valores definidos no *caput* deste artigo, dever-se-á obrigatoriamente firmar termo de convênio onde as partes Beneficiárias assumirão suas obrigações de contrapartida.

Art. 2º - A cada repasse realizado pelo Poder Executivo o Beneficiário ficará obrigado a prestar contas do valor investido, mediante a apresentação formal de relatório de despesas, acompanhados de respectivos documentos fiscais, sob pena de ficar impossibilitado da percepção da parcela seguinte.

Parágrafo único: Em caso de não apresentação ou rejeição das contas, será o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais informado para adoção das medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

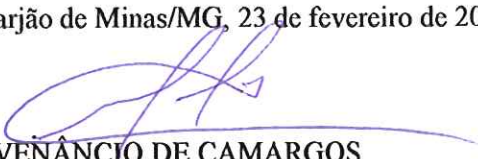
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por fichas orçamentárias próprias abertas no Orçamento do exercício 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 23 de fevereiro de 2015.


NADIR VENÂNCIO DE CAMARGOS
Prefeito Municipal em Exercício



01 609.780/0001-34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARJÃO DE MINAS**
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro
38794-000 Varjão de Minas - MG